Câmara Municipal de Sete Lagoas
Gabinete do Vereador João Evangelista

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA /2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MÊS "NOVEMBRO NEGRO" NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Sete Lagoas, anualmente, o mês de novembro como "Novembro Negro".

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo:

I – Elevar a consciência da sociedade, gerando melhores condições para o reconhecimento e a ampliação dos direitos da população negra;

II - Estabelecer políticas de promoção da igualdade racial e da liberdade religiosa;

III – Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos no intuito de prevenir, combater e enfrentar os diferentes tipos de desigualdade racial;

IV - Construir uma agenda permanente de enfrentamento e de superação do racismo.

Parágrafo único. As atividades de conscientização poderão ser realizadas em parceria com a sociedade civil ou integrar as atividades e campanhas voltadas ao combate ao racismo já realizadas no âmbito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2023.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

Rua Domingos Louverturi, Nº 335 – 2º andar – sala 207 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas – MG

CEP: 35700-177 – Fone: 3779-6319 – joaoevangelistasa@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Município o mês de novembro para fomentar a realização de uma série de atividades voltadas ao combate ao racismo institucional e estrutural.

O objetivo central traduz o empenho deste Vereador em contribuir com a nobre causa dos direitos da comunidade negra Setelagoana, e de toda comunidade que se propõe a enfrentar o racismo.

A proposição visa promover política pública de ação afirmativa destinada ao enfrentamento das desigualdades étnicas, amparado pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, bem como em observância aos objetivos instituídos na *Lei Municipal* nº 8564 de 04 de maio de 2016, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - PMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 que trata o tema, devendo o município se adequar para incluir.

Também se encontram em vigor na Câmara Municipal a RESOLUÇÃO Nº1.203/2022, "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMPLIANCE ANTIDISCRIMINATÓRIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS" e as Leis 12.990/2014, que estabelece cotas para negros no serviço público, e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que cumpre o mesmo propósito em relação ao serviço público.

É notório que, em sociedades com resquícios coloniais como a sociedade brasileira, assim o projeto tem por objetivo combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzi as desigualdades raciais nos campos econômico, social, político e cultural.

A publicação, organizada pelo FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública), destaca que os negros foram as maiores vítimas de policiais — correspondem a 78,9% das 6.416 pessoas mortas por policiais no ano passado. As mulheres negras muitas vezes não conseguem nem dormir porque ficam preocupadas se seus companheiros e filhos vão voltar para casa. Dados levantados pelo antigo Ministério dos Direitos Humanos apontam que, entre 2015 e 2017, houve uma denúncia de intolerância religiosa a cada 15 horas no Brasil.

O racismo impede o livre exercício da cidadania e o acesso democrático ao desenvolvimento. A aplicação do princípio da igualdade é inquestionável para aprovação dessa proposição.

Assim, essa proposição teve o cuidado de respeitar os direitos humanos, pautando no Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, para coibir o racismo em todas as suas facetas.

O Projeto de Lei destaca que o Município além de possuir competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e V, Constituição da República) e competência municipal art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, LOM.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares o apoio à proposição.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2023.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

Rua Domingos Louverturi, Nº 335 – 2º andar – sala 207 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas – MG

CEP: 35700-177 – Fone: 3779-6319 – joaoevangelistasa@hotmail.com